




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FIS. nº 943
Proc. nº _____
Rubrica 

CONTRATO Nº 203/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021.
PROC. ADM. Nº 19071817/2021-PMA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA E
A EMPRESA O P MENEZES, NA FORMA
ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, devidamente registrado sob o CNPJ nº 11.927.361/0001-02, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Anapurus/MA, com sede a Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus/MA, neste ato representado respectivamente pela **Sr.ª ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliada a Rua Maria Pires Leite, nº 22, Centro, Anapurus/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **O P MENEZES**, com sede na Av. Principal, nº 01, bairro Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.051-843, CNPJ nº 03.849.182/0001-68 por intermédio de seu representante legal o **Sr. ORLANDO PEREIRA MENEZES**, RG nº 4053293-3 SSP/MA, CPF nº 493.786.513-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021-SRP/PMA** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 19071817/2021-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de material e insumos médico hospitalar, laboratoriais e odontológico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	V. Unt.	V. Total
107	Ácido fosfórico 2,5 ml	Und	quality bus	55	R\$ 1,52	R\$ 83,60
108	Água destilada g/5 litros	Gls	asfer	67	R\$ 7,81	R\$ 523,27



110	Anestésico tópico 12 gm	Pt	dlf	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60
111	Anestésico local ss whit 100 2%	Cx	ss whit	5	R\$ 86,20	R\$ 431,00
112	Anestésico novacol c/ 50 tubetes	Cx	ss whit	62	R\$ 14,90	R\$ 923,80
115	Álcool 92%	Lt	asfer	75	R\$ 8,30	R\$ 622,50
116	Agulha descartável gengival longa c/100	Cx	dlf	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
117	Agulha gengival pequena c/100	Cx	dlf	20	R\$ 39,45	R\$ 789,00
118	Alavanca apexo 303	Und	golfran	10	R\$ 22,84	R\$ 228,40
119	Alavanca seldin	Und	golfran	4	R\$ 20,29	R\$ 81,16
120	Alavanca heidbrink	Und	golfran	5	R\$ 22,84	R\$ 114,20
121	Alavanca apical	Und	golfran	7	R\$ 20,29	R\$ 142,03
123	Colher de dentina (escavador)	Und	golfran	25	R\$ 6,34	R\$ 158,50
124	Coltosol 20 g	Fr	lysanda	25	R\$ 8,20	R\$ 205,00
125	Creme dental 50 gr	Bis	fresh	25	R\$ 1,14	R\$ 28,50
126	Cabo p/ espelho n. 05	Und	golfran	30	R\$ 3,61	R\$ 108,30
127	Cunha madeira c/100	Pct	preven	20	R\$ 7,65	R\$ 153,00
128	Cureta dentinaria	Und	golfran	7	R\$ 8,15	R\$ 57,05
129	Detergente enzimático	Lt	asfer	30	R\$ 24,70	R\$ 741,00
130	Escova dental adulto	Und	dental k	305	R\$ 0,83	R\$ 253,15
131	Escova dental infantil	Und	dental k	305	R\$ 0,60	R\$ 183,00
132	Escovinha de robson	Und	preven	125	R\$ 1,07	R\$ 133,75
133	Espátula simples para cimento	Und	golfran	7	R\$ 5,63	R\$ 39,41
135	Espátula p/ inserção n. 01	Und	golfran	10	R\$ 8,76	R\$ 87,60
136	Espelho odontológico n.05	Und	golfran	28	R\$ 2,60	R\$ 72,80
139	Fita para autoclave	Und	ss pluss	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
140	Fixador	Und	lysanda	16	R\$ 10,60	R\$ 169,60
142	Fórceps adulto nº 150	Und	golfran	2	R\$ 71,00	R\$ 142,00
143	Fórceps adulto nº 151	Und	golfran	4	R\$ 72,50	R\$ 290,00
144	Fórceps adulto nº 18 r	Und	golfran	3	R\$ 73,00	R\$ 219,00
145	Fórceps adulto nº 18 l	Und	golfran	3	R\$ 72,70	R\$ 218,10
147	Fórceps adulto nº 16	Und	golfran	11	R\$ 9,81	R\$ 107,91
151	Fórceps adulto nº 23	Und	golfran	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
152	Fórceps adulto nº 32	Und	golfran	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
153	Fórceps adulto nº 53 l	Und	golfran	3	R\$ 79,00	R\$ 237,00
154	Flúor em gel 200 ml	Fr	allplan	62	R\$ 4,30	R\$ 266,60
155	Gorro des. C/ elástico c/100	Pct	saude hospitalar	127	R\$ 14,50	R\$ 1.841,50
156	Kit de acabamento com 7 pontas douradas	Und	american bus	7	R\$ 68,60	R\$ 480,20



157	Kit de higiene bucal adulta (escova + cr. Dental 50g + fio dental 100m)	Und	dental k	1500	R\$ 4,40	R\$ 6.600,00
160	Lâmina para bisturi 15	Und	solidor	27	R\$ 0,24	R\$ 6,48
161	Lixa de aço 4 mm	Cx	aaf	37	R\$ 5,59	R\$ 206,83
162	Lixa de aço 6 mm	Cx	aaf	25	R\$ 5,59	R\$ 139,75
163	Lixa p/ acabamento de resina c/150	Cx	aaf	15	R\$ 7,42	R\$ 111,30
164	Luva cirúrgica 6.5	Und	mucambo	250	R\$ 1,86	R\$ 465,00
165	Máscara descartável c/ elástico c/50	Pct	bioland	250	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00
168	Óleo p/ alta rotação	Fr	shuter	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
169	Óleo p/ alta rotação e baixa rotação	Fr	shuter	32	R\$ 18,35	R\$ 587,20
171	Pinça clínica 317	Und	golfran	15	R\$ 8,74	R\$ 131,10
172	Pinça dente de rato	Und	golfran	7	R\$ 13,05	R\$ 91,35
173	Pinça allis 15 reta	Und	golfran	5	R\$ 23,39	R\$ 116,95
174	Pinça hasltead mosquito reta	Und	golfran	7	R\$ 25,20	R\$ 176,40
175	Pinça hasltead mosquito reto	Und	golfran	7	R\$ 25,20	R\$ 176,40
176	Porta agulha curva	Und	golfran	6	R\$ 37,60	R\$ 225,60
177	Porta agulha mathieu	Und	golfran	7	R\$ 41,00	R\$ 287,00
178	Porta dycal	Und	golfran	5	R\$ 7,40	R\$ 37,00
179	Pró-pe	Cx	saude hospitalar	125	R\$ 17,20	R\$ 2.150,00
180	Seringa carpule	Und	golfran	16	R\$ 38,19	R\$ 611,04
182	Sugador descartável de saliva c/ 40	Und	ss pluss	152	R\$ 6,80	R\$ 1.033,60
183	Tesoura cirúrgica fina curva	Und	golfran	3	R\$ 22,77	R\$ 68,31
Total						R\$ 28.056,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12(doze) meses** a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.056,84 (vinte e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	946
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02 Poder Executivo / 0211 Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0004.2044.0000 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal Saúde / 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
--

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 3650-1; e conta corrente nº 125976-8.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	947
Proc. nº	
Rubrica	

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs as 18:00hs.
- 6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	948
Proc. nº	
Rubrica	

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	949
Proc. nº	
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. subcontrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÓRUM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. nº 950
Proc. nº _____
Rubrica 

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

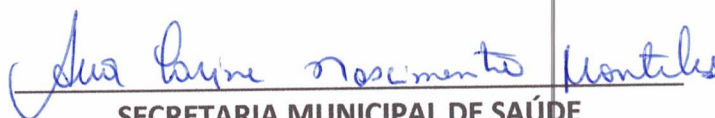
16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com;**

16.1.2 – Para Contratada: **odontofarma@outlook.com**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

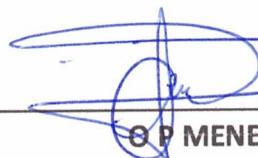
Anapurus/MA, 03 de setembro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE.



Dr Orlando Pereira Menezes
CPF: 493.785.513-72
CRF: 5027/MA

O P MENEZES

CNPJ: 03.849.182/0001-68

Sr. ORLANDO PEREIRA MENEZES

Representante Legal
CONTRATADA.

Testemunhas:

1. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____